



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.474 de 02 de Junho de 2010.

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Compensação das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) pelos Promotores de Eventos Realizados em Área de Domínio Público e Particulares que tenham Subvenção, Doação ou Patrocínio do Poder Público, possibilitando a Neutralização da Emissão de Gás Carbônico (CO2) e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Eudice Leite da Silva)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Ficam as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por eventos realizados em áreas de Domínio Público e Particulares que tenham Subvenção, Doação ou Patrocínio do Poder Público, obrigadas a apresentarem laudo com estimativa técnica de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) gerados pela atividade em questão e a compensarem essas emissões com plantio de árvores, doação de mudas para viveiros públicos e ou valor pecuniário correspondente, possibilitando assim, a Neutralização da Emissão de Gás Carbônico (CO2).

§ 1º – São considerados eventos para fins do “caput”, os que envolvam à circulação de público, tais como: shows, práticas desportivas, concertos, exposições e desfiles;

§ 2º – O valor pecuniário correspondente à compensação ambiental definida no “caput” será recolhido ao Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente – PROAMB.

Artigo 2º - A estimativa técnica deverá ser formalizada em laudo subscrito por profissional, instituição pública ou privada, com comprovada experiência no assunto e deverá acompanhar a documentação prévia necessária à autorização do evento.

Artigo 3º—O cumprimento da compensação deverá ser comprovado documentalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização do evento, conforme regulamentação posterior.

Parágrafo Único – Em caso de recolhimento em valor pecuniário, deverá ser efetuado até 10 (dez) dias após a realização do evento, e o Órgão de competência deverá realizar o plantio de árvores e doação de mudas correspondente ao valor pecuniário recolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

(Lei nº 1.474/2010 – fl.02)

Artigo 4º – Os laudos técnicos levarão em consideração a energia consumida, os resíduos gerados e deslocamento do público e de veículos em consequência do evento.

Artigo 5º – O laudo deverá indicar a destinação e transporte dos resíduos gerados pelo evento.

Artigo 6º – A pessoa física ou jurídica que violar o disposto nesta Lei, incidirá nas seguintes sanções:

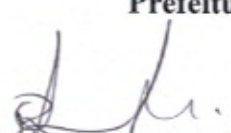
- I – Pagamento em dobro do custo da compensação ambiental devida;
- II – a proibição ao inadimplente de realizar novos eventos sujeitos à compensação ambiental, enquanto persistir a inadimplência.

Parágrafo único – Os critérios para fixação dos custos da compensação ambiental, serão fixados por Decreto.

Artigo 7º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

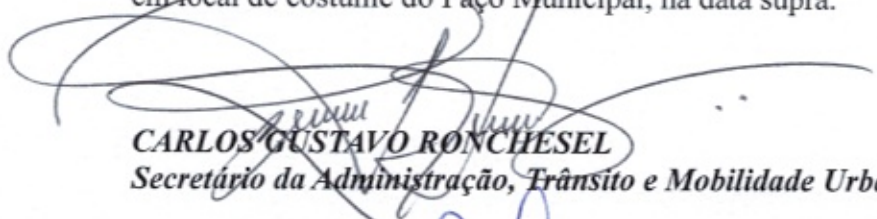
Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 02 de Junho de 2010.

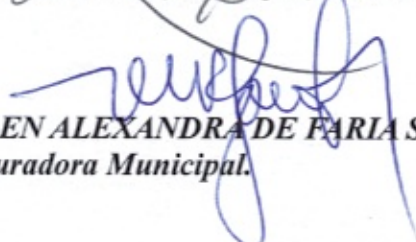

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


CARLOS GUSTAVO RONCHESEL

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.


WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER

Procuradora Municipal.